



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 155/2025 **PROJETO DE LEI Nº 103/2025**

Assegura aos recém-nascidos na rede pública de saúde do Município de Araraquara a realização do teste para diagnóstico de doenças previsto no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN).

Art. 1º Fica assegurada a realização do teste para diagnóstico de doenças previsto no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), em sua modalidade ampliada, de forma integral e imediata, a todos os recém-nascidos na rede pública de saúde do Município de Araraquara.

§ 1º O teste referido no “caput” deve ser disponibilizado gratuitamente, abrangendo, no mínimo, o rastreamento de todas as doenças listadas no § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º É assegurada a realização gratuita de exames confirmatórios para os casos em que o teste do apresentar alterações, com o objetivo de confirmar o diagnóstico inicial e assegurar o início do tratamento precoce, sempre que necessário.

§ 3º Os resultados dos exames confirmatórios devem ser comunicados aos responsáveis legais do recém-nascido, de forma clara e acessível, com o devido acompanhamento médico.

Art. 2º A delimitação de doenças a serem rastreadas pelo teste, no âmbito da rede pública de saúde do Município de Araraquara, deve ser revisada periodicamente, com base em evidências científicas, considerados os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce, priorizando as doenças com maior prevalência no país, com protocolo de tratamento aprovado e com tratamento incorporado no Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com o PNTN.

Art. 3º O disposto nesta lei deve respeitar os contratos existentes, as dotações orçamentárias e as disposições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 23 de julho de 2025.

RAFAEL DE ANGELI
Presidente